



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam alterados os arts. 13, 20 e 29 da Medida Provisória, com a seguinte redação: “Art. 13.....

§ 7º Nos projetos de que tratam o inciso II do *caput* e o § 4º deste artigo, a importação de bem usado será permitida apenas em caso de inexistência de bem similar de produção nacional. § 8º As empresas fabricantes de produtos automotivos de que dispõe o inciso I do artigo 13 desta Lei beneficiárias do regime de incentivos previsto neste Capítulo deverão utilizar em seu processo produtivo percentuais mínimos de produtos e serviços nacionais definidos em regulamento, além de percentuais mínimos adicionais na produção de insumos, matérias-primas e componentes estratégicos específicos dos veículos, entre os quais se incluem baterias, células de combustíveis, motores, conversores e inversores. § 9º No caso de indisponibilidade técnica para o cumprimento dos percentuais mínimos de que trata o § 8º deste artigo, o Poder Executivo poderá reduzir esses requisitos de maneira fundamentada em cada caso.” “Art. 20..... I – Imposto de Importação incidente na importação de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, bem como equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento, apenas no caso em que inexistam bem similar de produção nacional; e.....” “Art.

29.....

§ 7º O Poder Executivo definirá percentual mínimo de recursos do FNDIT destinados a apoiar a produção nacional ou no âmbito do Mercosul de autopeças



beneficiadas pelo regime de que dispõe o Capítulo V desta Lei, especialmente autopeças estratégicas para o desenvolvimento tecnológico e ambiental.”:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.205, de 2023, que cria o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER, faz parte da nova política industrial que foi lançada pelo Governo Lula e está direcionada ao desenvolvimento produtivo, tecnológico e ambiental em um setor com grande capacidade impulsionar investimentos ao longo de tecido industrial brasileiro.

Essa Medida Provisória, que já está no caminho correto, pode ainda receber alguns aprimoramentos durante a discussão no Congresso Nacional, para incentivar ao máximo o desenvolvimento produtivo pelo território nacional e impulsionar encadeamentos produtivos para frente e para trás na estrutura industrial brasileira.

Acreditamos que é necessário prever a importação de bem usado em projetos de investimento apenas em caso de inexistência de bem similar de produção nacional, para incentivar diversos setores produtores brasileiros.

Nesse contexto de estímulo às indústrias nacionais, propomos que as empresas beneficiárias utilizem em seu processo produtivo percentuais mínimos de produtos e serviços nacionais definidos em regulamento, além de percentuais mínimos adicionais na produção de insumos, matérias-primas e componentes estratégicos específicos dos veículos, entre os quais se incluem baterias, células de combustíveis, motores, conversores e inversores.

Ainda prevemos que o Poder Executivo definirá percentual mínimo de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico – FNDIT destinados a apoiar a produção nacional ou no âmbito do Mercosul de autopeças que são beneficiadas pelo regime de importação facilitada existente, especialmente autopeças estratégicas para o desenvolvimento tecnológico e ambiental.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.205, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ NETO

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

